

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 444/2024

EMENTA: DISPÕE ACERCA DA ABERTURA DA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, ATÉ O LIMITE DE R\$ 68.193,71 (SESSENTA E OITO MIL, CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E HUM CENTAVOS), PARA FINS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Constitucional do Município de Cacimbas – PB, o senhor Nilton de Almeida, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no § 3º do Artº 167 da Constituição Federal, no inciso III do art. 41 e art. 44 e 45 da lei Federal de nº 4.320 de 14 de março de 1964 em face da Lei Federal **Lei de nº 14.399, de 8 de julho de 2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, regulamentada pelo Decreto de nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e o Decreto de nº 11.453, de 23 de março de 2023** que dispõem sobre os Mecanismos de Fomento ao Sistema de Financiamento a Cultura e autoriza a execução dos recursos públicos para o fortalecimento das políticas públicas afirmativas voltadas para a Cultura no município de Cacimbas no ano de 2024, faz saber que a Câmara Municipal de Cacimbas **APROVOU** e que fica sancionava a seguinte, Lei.

Art. 1º - Fica aberto de credito adicional especial, no montante de **R\$ 68.193,71 (Sessenta e Oito Mil, Cento e Noventa e Três Reais e Setenta e Hum Centavos)**, destinados ao esforço de dotação do orçamento público do município de Cacimbas – PB, vigente como segue, visando fomentar as ações que serão desenvolvidas no âmbito da Política Pública ligada ao segmento artístico cultural com dotações orçamentárias ligadas as ações contempladas pela **Lei de nº 14.399, de 8 de julho de 2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc - PNAB** para conferir celeridade e efetividade as ações do segmento da cultura no município de CACIMBAS – PB no ano de 2024.

Art. 1º. O Exmo. Prefeito Constitucional do Município de Cacimbas – PB, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no § 3º do Artº 167 da Constituição Federal, no inciso III do art. 41 e art. 44 e 45 da lei Federal de nº 4.320 de 14 de março de 1964, fica aberto Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, no valor R\$ 68.193,71

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

(Sessenta e Oito Mil, Cento e Noventa e Três Reais e Setenta e Hum Centavos), utilizando as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

02.500 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

13.392.2013.2023 – Promoção e Apoio a Eventos Sócios Culturais, Fonte de Recursos: 1.719.000
– Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento A Cultura – Lei 14.399 de 2022

3390.36 - 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$	30.000,00
3390.39 - 00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....	R\$	12.000,00
4490.52 - 00	Equipamentos e Materiais Permanentes.....	R\$	26.193,71
	Total.....	R\$	68.193,71

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 1º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4.320/64, o excesso de arrecadação dos recursos da Lei Aldir Blanc, totalizando a importância de R\$ 68.193,71 (Sessenta e Oito Mil, Cento e Noventa e Três Reais e Setenta e Hum Centavos).

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a realizar as modificações oriundas dos referidos créditos especiais na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei;

Art. 4º Fica o poder executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na lei orçamentária vigente;

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS – PB, EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

**NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional**